



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1300, de 2025, o seguinte artigo:

“Art. As unidades consumidoras que aderirem, a partir de 90 (noventa) dias da publicação desta Medida Provisória, a novos empreendimentos de microgeração ou minigeração distribuída na modalidade de geração compartilhada, nos termos do inciso X do art. 1º da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, estarão sujeitas, desde a data da adesão, ao pagamento integral das componentes tarifárias da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, incidentes o consumo bruto de energia elétrica da unidade consumidora, independentemente da energia compensada.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, consideram-se componentes tarifárias da TUSD aquelas relativas à remuneração dos custos da infraestrutura da rede de distribuição (TUSD Fio B), às perdas elétricas, aos encargos setoriais e aos tributos aplicáveis.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às unidades consumidoras vinculadas a empreendimentos de geração compartilhada cuja adesão tenha sido formalizada a partir do prazo estabelecido no caput.

§ 3º Ficam preservados os direitos e as condições de que trata o art. 26 da Lei nº 14.300, de 2022, para as unidades consumidoras com direito adquirido anteriormente à vigência desta Medida Provisória, observado o respectivo período de transição.”



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar a sustentabilidade financeira da ampliação da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), que passará a garantir isenção de 100% (cem por cento) na tarifa para unidades consumidoras de famílias de baixa renda com consumo mensal de até 80 kWh. Trata-se de medida de elevado alcance social, que, por outro lado, implica aumento significativo no volume de subsídios custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

Com o objetivo de preservar a modicidade tarifária dos demais consumidores e assegurar o equilíbrio econômico das políticas públicas setoriais, propõe-se, como medida compensatória, antecipar a aplicação da regra que já está prevista como etapa final do regime de transição estabelecido na Lei nº 14.300, de 2022, exclusivamente para novas adesões à modalidade de geração compartilhada.

A proposta assegura que os consumidores participantes da geração compartilhada passem a arcar, desde a adesão, com as componentes tarifárias associadas ao uso da rede de distribuição — incluindo a remuneração da infraestrutura (TUSD Fio B), as perdas elétricas, os encargos setoriais e os tributos aplicáveis — sobre a totalidade da energia elétrica consumida, independentemente da energia compensada.

Trata-se de aprimorar o alinhamento entre o uso da infraestrutura elétrica e a correspondente remuneração, além de mitigar o crescimento dos subsídios custeados pela CDE, que são suportados por todos os consumidores do sistema elétrico. Assim como a Medida Provisória já trata do enfrentamento às assimetrias identificadas no modelo de autoprodução por equiparação, é coerente que se adote medida similar para a geração compartilhada no âmbito da MMGD, que vem sendo progressivamente utilizada em estruturas que se distanciam da sua finalidade original, sem a devida contraprestação pelos custos da rede e dos encargos setoriais.

Importante destacar que a proposta não altera os direitos adquiridos dos consumidores já participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, preservando integralmente os benefícios de transição estabelecidos pela Lei nº 14.300, de 2022. Sua aplicação é estritamente prospectiva, válida apenas



para adesões realizadas após a entrada em vigor desta Medida Provisória, em estrita observância aos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima dos consumidores, da justiça tarifária e da responsabilidade fiscal.

Ao reforçar a aderência entre o uso da rede e sua devida remuneração, a proposta contribui para a preservação da modicidade tarifária, assegura maior transparência na alocação dos custos setoriais e fortalece a sustentabilidade econômico-financeira do setor elétrico brasileiro.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Laércio Oliveira  
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1383900981>